

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 085/2025
Contratação n.º 114693, Processo n.º 202500005017818

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Prezados Senhores,

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 16.910.656/0001-81, com sede à Avenida Guarujá Qd. 99, Lt. 15, N.º 171 - Jardim Atlântico - Goiânia/GO; por seu representante legal abaixo assinado, o Sr. ADALBERTO VIEIRA, portador da carteira de identidade n.º 3694828 DGPC/GO e do CPF n.º 857.324.861-00, vem muito respeitosamente apresentar as informações a respeito da exequibilidade de nossa proposta.

A empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, vencedora da **EDITAL N.º 085/2025**, referente ao **Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA**, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP - LOTE 02, vem, respeitosamente, apresentar justificativa técnica e jurídica referente a sua exequibilidade.

Inicialmente, cumpre destacar que a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** possui ampla experiência na execução de obras de infraestrutura viária, com diversos contratos celebrados com órgãos públicos que atestam sua capacidade técnica e operacional. Ao longo dos anos, temos atuado com eficiência, pontualidade e qualidade na execução de obras, o que nos confere plena condição de executar o objeto contratual proposto com o desconto ofertado.

A licitação pública, conforme a Lei n.º 14.133/2021 e os princípios constitucionais da administração pública, visa selecionar a proposta.

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** analisa minuciosamente todos os projetos, considerando preços praticados, estratégias comerciais, localização, economia de escala, cronograma e logística, além de sua expertise no mercado de obras rodoviária. A proposta apresentada é

competitiva, baseada em estudos de custo e experiência no setor, conforme será demonstrado.

Ademais, possuímos em nosso ativo imobilizado todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA para o transporte de materiais e todo maquinário/equipamento que estrutura a execução dos serviços licitados.

A posse direta desses equipamentos reduz significativamente nossos custos operacionais e logísticos **(PREÇO PRODUTIVO E PREÇO IMPRODUTIVO)**, permitindo oferecer um desconto competitivo sem comprometer a qualidade ou a viabilidade econômica do contrato.

Ressalte-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente reconhecido que descontos elevados, por si só, não caracterizam inexecutabilidade, conforme disposto na Decisão nº 656/2004 - Plenário. O que se exige é a comprovação da viabilidade da proposta por meio de elementos objetivos, como a experiência anterior, a estrutura operacional da empresa e a execução exitosa de contratos similares.

Nesse sentido temos diversas obras executadas em diversos municípios goianos do programa GMM da GOINFRA / DNIT das quais podemos citar alguns:

- CONTRATO Nº 189/2021 - EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO SEM COMPACTAÇÃO COM ESPESURA DE 0,80 CM, A CARGO DA GOINFRA, SOB COORDENAÇÃO DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA, SEGUNDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS - LOTE 03.

- CONTRATO Nº 045/2023 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 11).

- CONTRATO Nº 179/2021 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 17 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ANHANGUERA, CALDAS NOVAS, CORUMBAÍBA, GOIANDIRA, MARZAGÃO E NOVA AURORA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 056/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 29, NOS MUNICÍPIOS (ARAGARÇAS, DOVERLÂNDIA, JUSSARA, MONTES CLAROS E PORTELÂNDIA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 083/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 36, NOS MUNICÍPIOS (ISRAELÂNDIA, ITAPURANGA, MORRO AGUDO, RUBIATABA E SÃO LUIZ DE MONTES BELOS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 128/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 42, NOS MUNICÍPIOS (SANTA FÉ DE GOIÁS E ARENÓPOLIS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 002/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 43, NOS MUNICÍPIOS (ÁGUA LIMPA E PIRES DO RIO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 002/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 45 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BELA VISTA DE GOIÁS, CALDAZINHA E SENADOR CANEDO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 117/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 49 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (FORMOSO, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS E URUAÇU), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 115/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 51 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (IACIARA, MAMBAÍ, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, POSSE, SÃO DOMINGOS E TERESINA DE GOIÁS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 128/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 52 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, BARRO ALTO, CABECEIRAS, MIMOSO DE GOIÁS,

PADRE BERNARDO, PLANALTINA, SÃO LUIZ DO NORTE E VILA PROPÍCIO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 001/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 53 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIO (INHUMAS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 018/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 57 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (GOIANDIRA, JOVIÂNIA E MARZAGÃO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 020/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 58 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ISRAELÂNDIA, FIRMINÓPOLIS, SÃO JOÃO DA PARAÚNA E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 151/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 63 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (CAÇU, CHAPADÃO DO CÉU, MINEIROS, NAZÁRIO, PALMINÓPOLIS E TURVÂNIA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 137/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 68 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (APORÉ, LAGOA SANTA, SÃO SIMÃO E JATAÍ), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 021/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 73 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ALOÂNDIA, ARAGOIÂNIA, CALDAZINHA, CATALÃO, ORIZONA E UIRAPURU) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 059/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 74 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ARENÓPOLIS, BARRO ALTO, GUARAÍTA, IACIARA, PLANALTINA, QUIRINÓPOLIS, SÍTIO D' ABADIA E TERESINA DE GOIÁS) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 129/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 75 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (JARAGUÁ) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 144/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 77 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (NIQUELÂNDIA) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 165/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 79 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ABADIA DE GOIÁS, BOM JESUS DE GOIÁS, GUAPÓ E SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO).

- CONTRATO N° UT-12-00233/2019 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA BR-070/TRECHO: ENTR. DF-001/095 (BRASÍLIA) - DIV. DF/GO, SUBTRECHO: ENTR. DF-001/095 (BRASÍLIA) - DIV. DF/GO, SEGMENTO: KM 0,00 (070BDF0010) AO KM 19,80 (070BDF0050), EXTENSÃO: 19,80 KM; E BR-080/DF, TRECHO: ENTR. DF-001/240 (A) (BRASÍLIA) - ENTR. DF-180(B) (DIV. DF/GO), SUBTRECHO: ENTR. DF-001/240(A) (BRASÍLIA) - ENTR. DF-180(B) (DIV. DF/GO), SEGMENTO: KM 0,00 (080BDF0010) AO KM 40,30 (080BDF0072), EXTENSÃO: 40,30 KM: EXTENSÃO TOTAL DE 60,10 KM.

- CONTRATO N° UT-12-0253/2019 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NA RODOVIA FEDERAL BR-452/GO, TRECHO: ENTR. BR-060/GO-174 (RIO VERDE) - ENTR. BR-153(B) (INÍCIO PONTE S/RIO PARANAÍBA) (DIV. GO/MG) (ITUMBIARA), SUBTRECHO: ENTR. BR-060/GO-174 (RIO VERDE) - ENTR. GO-410 (P/ PORTEIRÃO), SEGMENTO: KM 0,00 (452BGO0010) AO KM 83,30 (452BGO0033), EXTENSÃO: 83,30 KM.

- CONTRATO N° UT-12-0305/2017 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NA RODOVIA FEDERAL BR-060/GO, TRECHO: DIV. DF/GO ENTR. BR-050 (DIV. GO/MS), SUBTRECHO: ENTR. GO-217 (P/ MARIPOTABA) - ENTR. GO-164 (A)/513 (ACREÚNA), EXTENSÃO: 77,80 KM.

- CONTRATO N° UT-12-0220/2020 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NA RODOVIA FEDERAL BR-251/GO, SUBTRECHO: DIV. MG/GO ENTR. BR-080(A) (DIV. GO/DF), SUBTRECHO: ENTR. DF-295 (DIV GO/DF) - ENTR. DF-001(A) (EPCT), EXTENSÃO: 79,60 KM.

Esses contratos concluídos e em execução atestam a sólida experiência da **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, sempre cumprindo rigorosamente os prazos e padrões de qualidade exigidos. Vale ressaltar que a empresa não registra qualquer penalidade, multa, inconformidade, ou inexecução parcial ou total em seu histórico contratual, reafirmando seu compromisso com a excelência.

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), em seus julgados, também tem afirmado que a aferição da exequibilidade deve considerar a real capacidade da empresa proponente em cumprir o objeto contratual, e não apenas os percentuais de desconto ofertados, conforme se observa na Decisão nº 1.128/2019-TP.

No caso em análise, nossa proposta está embasada em critérios técnicos e comerciais responsáveis, refletindo o ganho de eficiência proporcionado pela integração vertical de nossos recursos, bem como pelo conhecimento consolidado em obras viárias.

Ademais, nosso planejamento orçamentário considerou todos os insumos necessários para a execução do objeto, observando as referências de preços oficiais e praticadas no mercado, o que afasta qualquer alegativa de risco de inexecução ou danos ao erário.

A empresa também conta com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por engenheiros e operadores com experiência comprovada em serviços de MELHORAMENTO EM PAVIMENTAÇÃO, o que assegura a qualidade e a segurança dos serviços a serem executados.

Nossa proposta está plenamente aderente à matriz de riscos do contrato e às exigências do edital, incluindo mobilização, execução, controle de qualidade e prazos, estando todos os aspectos devidamente equacionados.

Cabe destacar que a apresentação de nossa proposta é resultado direto de uma gestão eficiente de custos, alianças estratégicas com fornecedores e economia de escala, sem qualquer prejuízo à qualidade ou ao atendimento das obrigações contratuais.

Vale lembrar que o edital adotou como critério de julgamento o maior desconto, o que é plenamente legal e está alinhado aos princípios

da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

As produções das equipes não foram alteradas, sendo mantidas de acordo com a tabela base utilizada pelo órgão no orçamento da licitação, em atendimento à Portaria nº 121/2025, artigo 3º, inciso XIV.

"XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerado inexecutável."

Dessa forma, a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, considerando nossa estrutura, capacidade produtiva, experiência anterior e condições técnicas já comprovadas em contratos semelhantes. Além, anexamos notas fiscais de alguns equipamentos nossos que comprovam a propriedade de **EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS** como citado anteriormente bem como a cotação de fornecimento de material betuminoso.

Todas as cotações estão apresentadas em anexo, nominais à licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, com valores detalhados de forma clara e indicação de unidade de medida, atendendo à Portaria nº 121/2025, artigo 3º, inciso V.

"V - Para os preços unitários dos itens que compõe os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante (grifo nosso). Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas."

Reforçamos que a contratação da **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** representa uma escolha segura e vantajosa para a Administração, conjugando economia substancial com garantia de execução de alta qualidade.

Não foram aplicados descontos nos custos **salariais com mão de obra**, com estes seguindo estritamente os mesmos preços da tabela de referência do orçamento da GOINFRA.

A Administração foi estruturada com observância de critérios técnicos rigorosos e compatíveis com a realidade da execução contratual, sendo fundamentada em premissas operacionais concretas, na estrutura produtiva já instalada da empresa e, sobretudo, em condições comerciais vantajosas previamente pactuadas, que possibilitaram a otimização de custos sem prejuízo à qualidade e à regularidade da prestação dos serviços.

Embora o BDI apresentado esteja situado abaixo dos quartis mínimos de referência previstos no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, cumpre destacar que tal circunstância não configura, por si só, inexequibilidade, ***especialmente quando a empresa possui mão de obra qualificada e equipamentos próprios, o que mitiga despesas indiretas e elimina encargos com mobilização de terceiros, gestão operacional eficiente, com diluição de custos administrativos e lucro em diversos contratos simultaneamente executados, otimizando a rentabilidade sem prejuízo da performance contratual.***

Esses elementos operacionais concretos e mensuráveis justificam, com robustez, a apresentação de um BDI mais enxuto, sem que isso comprometa a execução contratual, tampouco a adequada remuneração da empresa ou a qualidade da entrega.

A composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) constante na nossa proposta comercial, as alíquotas de tributos não foram alteradas, mantendo a porcentagem original, conforme a PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025;

"XVI - Alíquotas de Tributos no BDI: serão desclassificadas por inexequibilidade as propostas que, no BDI, apresentarem percentuais inferiores às previstas na legislação tributária vigente."

Especificamente, a presente manifestação tem por finalidade esclarecer a adoção de percentual de lucro equivalente a 1,00%, valor inferior ao primeiro quartil indicado como referência no Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário.

Importa destacar que tal percentual decorre de estratégia empresarial fundamentada em critérios técnicos, operacionais e econômicos, além de análise detalhada das condições de execução do objeto licitado, não comprometendo, em nenhuma hipótese, a viabilidade econômico-financeira da proposta nem a plena execução contratual.

Assim, apresentam-se a seguir os fundamentos jurídicos e técnicos que demonstram a legalidade, razoabilidade e plena exequibilidade da composição apresentada, em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

O Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, ao estabelecer parâmetros referenciais para composição do BDI em obras e serviços de engenharia, baseou-se em levantamento estatístico de contratos públicos, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos à Administração Pública na análise de propostas.

Todavia, o próprio Tribunal de Contas da União esclarece que tais parâmetros possuem natureza meramente referencial, não constituindo limites obrigatórios para a formulação de propostas pelos licitantes. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a margem de lucro integra a esfera de gestão empresarial.

Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 325/2007 - Plenário reconhece que não cabe à Administração Pública interferir na margem de lucro das empresas licitantes, desde que demonstrada a viabilidade da execução contratual.

De forma semelhante, o Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário assentou que a adoção de margens de lucro inferiores aos referenciais de mercado não constitui irregularidade, podendo resultar de ganhos de eficiência ou de estratégia empresarial legítima.

O Acórdão TCU nº 2.369/2011 - Plenário também reforça que a análise da Administração deve priorizar a exequibilidade da proposta, e não simplesmente a comparação de percentuais com médias estatísticas.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, que rege o presente certame, consagra como princípios fundamentais da contratação pública:

- A livre concorrência;
- A isonomia entre os licitantes;
- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, eventual imposição de margens mínimas de lucro representaria interferência indevida na formação de preços pelo setor privado, em afronta aos princípios da livre iniciativa e da competitividade, previstos tanto na legislação de licitações quanto na Constituição Federal.

Dessa forma, verifica-se que a adoção de percentual de lucro inferior ao primeiro quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013 é juridicamente admissível, desde que acompanhada de justificativa técnica adequada e da demonstração de viabilidade da proposta, condições plenamente atendidas no presente caso.

A empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA se encontra mobilizada na região da obra licitada otimizando as porcentagens do BDI e da sua ADMINISTRAÇÃO, conforme contrato de execução em anexo, (ANEXO - 1).

A JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA possui experiência consolidada na execução de serviços de conservação e restauração rodoviária, incluindo contratos atualmente em execução junto à própria GOINFRA (ANEXO - 2).

Essa experiência proporciona importantes vantagens operacionais, além disso, a empresa apresenta capacidade econômico-financeira devidamente comprovada, fator que reforça sua aptidão para garantir a continuidade da execução contratual.

A análise realizada pela equipe técnica da empresa para o Edital nº 085/2025 demonstrou que o escopo dos serviços licitados está plenamente alinhado com o núcleo de atuação da empresa, sendo atividades já amplamente executadas pela nossa equipe técnica.

A empresa possui estrutura administrativa e operacional consolidada, permitindo maior produtividade e redução de custos indiretos, o que viabiliza a adoção de margem de lucro mais reduzida.

A existência de contratos atualmente em execução junto à GOINFRA gera ganhos de escala, reduzindo custos de mobilização, logística e administração.

A empresa possui solidez financeira comprovada, fator que reforça sua capacidade de absorver eventuais variações operacionais e cumprir integralmente as obrigações contratuais.

Dessa forma, resta demonstrado que não há qualquer risco de inviabilidade econômica ou de comprometimento da execução contratual.

Diante do exposto, verifica-se que a composição do BDI apresentada pela JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA:

- ✓ Encontra-se em plena conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013, cujos parâmetros possuem caráter meramente referencial;
- ✓ Está alinhada com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme demonstrado pelos Acórdão TCU nº 325/2007, Acórdão TCU nº 1.793/2011 e Acórdão TCU nº 2.369/2011;
- ✓ Respeita os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

- ✓ Encontra-se tecnicamente justificada, considerando a estrutura operacional da empresa, a redução dos riscos do empreendimento e a estratégia empresarial adotada;
- ✓ Preserva integralmente a exequibilidade da proposta, garantindo a sustentabilidade econômica da contratação e a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, a proposta da requerente atende aos princípios da eficiência, da vantajosidade e da economicidade, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021, e deve ser considerada plenamente exequível entro do contexto técnico, financeiro e mercadológico no qual foi formulada.

Em razão do exposto, requer-se o acolhimento os esclarecimentos ora apresentados, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a validação da proposta como compatível com a realidade de mercado e com a capacidade técnica da licitante para a fiel execução do objeto contratual.

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** declara que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Goiânia, 05 de maio de 2026.

Atenciosamente,

**ADALBERTO
VIEIRA:8573248
6100**

Assinado de forma digital
por ADALBERTO
VIEIRA:85732486100
Dados: 2026.05.05
15:08:33 -03'00'

JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

ENG. CIVIL ADALBERTO VIEIRA

CREA N.: 20040/D-GO

CPF N.: 857.324.861-00

SÓCIO / DIRETOR



**CONSTRUTORA E
LOCADORA LTDA**

ANEXO - 1

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**CONTRATO Nº 30000136/2025****CONTRATADA: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.**

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Avenida Fued José Sebba, Número 1.245, Setor Jardim Goiás, CEP: 74805-100, Goiânia/GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02 e no Cadastro Fiscal do Estado de Goiás sob o nº 100.133.57-6, doravante denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada na forma estatutária pelo Diretor-Presidente, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, matrícula funcional nº 95.036.0, nomeado nos termos da 373ª Reunião do Conselho de Administração e reconduzido nos termos da 543ª Reunião do Conselho de Administração, e pelo Diretor de Produção MARCO TULIO DE MOURA FARIA, matrícula funcional nº 14.742.7, nomeado nos termos da 496ª Reunião do Conselho de Administração e reconduzido nos termos da 544ª Reunião do Conselho de Administração, e a empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 16.910.656/0001-81, com endereço à Avenida Guarujá, Número 171, Quadra 99, Lote 15, Bairro Jardim Atlântico, CEP 74343-370, Goiânia/GO, representada por ADALBERTO VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 3694828 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 857.324.861-00, endereço de e-mail **adalberto@jsconstrutora.net**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em consequência do resultado da licitação realizada nos termos do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago (RPC - RG00.0048 REVISÃO 008) sob o nº **040/2024**, cujo julgamento foi publicado no site oficial da Saneago, tendo em vista, ainda, o que consta do **Processo nº 6.704/2024**, e o Termo de Homologação da Diretoria de Gestão Corporativa, firmam o presente **Contrato de Execução Serviços Comuns de Engenharia**, que se regerá pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelo Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, doravante denominado Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Saneago e publicado em 13/06/2024, com vigência a partir de sua publicação, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 20.489/2019 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE BASE E CAPA ASFÁLTICA AVARIADOS APÓS SERVIÇOS OPERACIONAIS EXECUTADOS PELA SANEAGO, NO ESTADO DE GOIÁS, LOTE 01**, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 040/2024**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Todos os originais de desenhos, diagramas, “layouts”, especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de engenharia preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços serão de propriedade da Saneago, devendo-lhe ser entregues pela CONTRATADA, quando da aceitação dos serviços, sem acréscimo de pagamento.

Parágrafo Segundo – A Saneago se reserva o direito de repetir os projetos/especificações porventura elaborados pela CONTRATADA, sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA cederá a Saneago todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto deste Contrato, que poderá utilizá-lo na forma da lei.

Parágrafo Quarto – Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o Edital de **Pregão Eletrônico nº 040/2024**, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, a Ata de PREGÃO ELETRÔNICO, o Termo de Homologação da Diretoria da Saneago;

b) o Manual Geral de Obras da Saneago, caso couber, e o Termo de Referência correspondente relativos aos serviços;

c) Matriz de Riscos.

Parágrafo Quinto – Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

Parágrafo Sexto – O objeto deste contrato será executado pelo Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

A execução dos serviços objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos PRÓPRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, sob o Item Financeiro nº 4111030001.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

A Saneago pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, **com percentual de desconto de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento), no LOTE 01**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 23.826.018,85 (Vinte e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**, de acordo com a Proposta da CONTRATADA, a(s) Ata(s) de abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação, documentos constantes do **Processo nº 6.704/2024**.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação, especialmente as despesas relacionadas no edital, e Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de execução e vigência do contrato é **30 (trinta) meses**, conforme **item 5** do Termo de Referência, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante justificativas escritas e fundamentadas, segundo entendimento entre partes, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, observadas os termos e requisitos previstos nos artigos 180 a 182 do Regulamento:

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços também poderá ser alterado por motivos de força maior, previstos no Parágrafo Único do artigo 393, do Novo Código Civil (Lei 10.406 de 01 de janeiro de 2002);

I) se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração do prazo pretendida;

II) o comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato de força maior, podendo a Saneago constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

Parágrafo Terceiro – Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, ao reinício e conclusão dos mesmos. Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazo será devidamente acertada entre a Saneago e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se o reinício dos serviços por motivo de força maior demandar prazo superior a dois meses, a Saneago poderá rescindir o Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e celebração do competente Termo de Rescisão ao Contrato.

Parágrafo Quarto – Para a suspensão da execução do contrato, deverá ser observado o artigo 183 do Regulamento.

Parágrafo Quinto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o evento e aceitos pela Saneago.

Parágrafo Sexto – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento de obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Saneago, mediante a apresentação das notas fiscais ou faturas, contendo o detalhamento dos serviços, conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato, observando a versão vigente da Política de Alçadas e Limites da Saneago, e conforme as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os serviços relacionados no Edital e seus Anexos, objeto desta contratação, serão pagos após medições mensais, conforme previamente estabelecido no Termo de Referência, na Especificação técnica nº 02/2024, no Cronograma Físico-Financeiro, Anexos do Edital, e Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – As medições se darão por **preço unitário** e os quantitativos dos serviços constantes da Planilha Orçamentária serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação da Saneago pagar à CONTRATADA com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas.

Parágrafo Terceiro – A Saneago somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato;

I) constarão nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam no serviço como representantes da CONTRATADA com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais. Os representantes devem estar efetivamente

credenciados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes da Saneago.

Parágrafo Quinto – As notas fiscais relativas às medições de serviços serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição ou outro documento aplicável, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização da Saneago.

Parágrafo Sexto – Os serviços relacionados nas medições, somente serão aceitos e obterão conformidade após aprovação da Fiscalização, observadas as determinações e condições apresentadas no “**Acordo de Nível de Serviço (ANS)**” do Termo de Referência, Anexo do Edital.

Parágrafo Sétimo – Todos os pagamentos serão efetuados diretamente pela Saneago, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato, seguindo os termos e condições previstas no artigo 192 do Regulamento;

I) o valor a ser efetivamente repassado à CONTRATADA será aquele decorrente da aplicação dos fatores de avaliação dos níveis de serviços estipulados pela CONTRATANTE, no “Acordo de Nível de Serviço (ANS)” do Termo de Referência, Anexo do Edital;

II) a aferição do valor devido à CONTRATADA, conforme estabelecido no subitem anterior, se dará nos termos dos níveis de serviços estabelecidos e esperados pela CONTRATANTE, no “Acordo de Nível de Serviço (ANS)” do Termo de Referência, Anexo do Edital, consubstanciado por meio de indicadores condizentes com a natureza e características das atividades executadas;

III) os níveis mínimos dos serviços prestados decorrem de critérios objetivos e mensuráveis, exigíveis pela CONTRATANTE com a finalidade de garantir, mediante avaliação de fatores de qualidade e desempenho, a qualidade mínima dos serviços contratados;

IV) o não cumprimento dos níveis mínimos de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, além de impactar no cálculo da remuneração, ensejará a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), nos termos do PR00.0174.

Parágrafo Oitavo – A entrada das notas fiscais e seus respectivos pagamentos deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) aprovado o boletim de medição, a emissão e entrega/envio da nota fiscal deve ocorrer obrigatoriamente até o **último dia útil do mês** da medição;

b) o prazo para pagamento das faturas ou notas fiscais serão feitos no trigésimo dia de sua apresentação na Saneago, ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Nono – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta “on-line” ao sistema de cadastramento ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. A manutenção da regularidade fiscal do contratado será analisada exclusivamente pelo gestor do contrato no momento do atesto da nota fiscal ou fatura.

Parágrafo Décimo – No pagamento do valor contratado serão realizadas as retenções tributárias legais.

Parágrafo Décimo primeiro – Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito à Saneago de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

Parágrafo Décimo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Gestão de Recursos R-GGR da Saneago, juntamente com as notas fiscais, relativas aos serviços, cópia dos seguintes documentos:

a) guia do recolhimento mensal, junto ao INSS e FGTS, específica para os serviços, objeto deste contrato;

b) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) certidão de regularidade de situação para com o INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

Parágrafo Décimo terceiro – Na hipótese da CONTRATADA não comprovar o rol do **Parágrafo Décimo segundo – desta cláusula**, será providenciada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Saneago. Não havendo a regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Saneago deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir seus créditos.

Parágrafo Décimo quarto – Persistindo a irregularidade descrita no parágrafo anterior, a Saneago deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a

efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não comprove o rol do parágrafo décimo primeiro.

Parágrafo Décimo quinto – Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade da Saneago, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo sexto – O pagamento da primeira parcela somente será efetivado após comprovação de anotação dos serviços realizados no conselho regional competente.

Parágrafo Décimo sétimo – O atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, gera o direito ao recebimento de juros de mora e correção monetária, calculados da seguinte forma:

I) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

II) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

a) não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

Parágrafo Décimo oitavo – O recebimento dos encargos moratórios previstos no parágrafo anterior deve ser expressamente requerido pela CONTRATADA na fatura subsequente ou em documento autônomo próprio, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo nono – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela Saneago, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

Parágrafo Vigésimo – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Saneago, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Caso a pendência não seja resolvida administrativamente, a Saneago deverá

buscar a via judicial.

Parágrafo Vigésimo segundo – A critério da Saneago poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, no caso de o valor da garantia ser insuficiente para quitar o débito. A Saneago poderá também utilizar o valor contratualmente devido para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, satisfazer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, no caso de a CONTRATADA não atender à solicitação de fazê-lo.

Parágrafo Vigésimo terceiro – Em cumprimento ao subitem 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013, do TCU, o item “administração local” não terá como critério de pagamento um valor mensal fixo, evitando-se assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual. O pagamento de “administração local” será feito de acordo com critérios objetivos de medição estabelecidos na planilha orçamentária, em forma de pagamentos proporcionais à execução financeira do serviço.

Parágrafo Vigésimo quarto – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS em relação aos empregados na execução do serviço, a Saneago notificará a CONTRATADA, nos termos das normas internas, para apresentar sua defesa, na qual poderá ser demonstrado, inclusive, o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Vigésimo quinto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não sendo acolhidos os argumentos contidos na defesa apresentada no prazo regulamentar, ou não ofertada esta, a Saneago efetuará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo Vigésimo sexto – A Saneago, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, após os procedimentos assecuratórios do contraditório e ampla defesa, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) débito da CONTRATADA com a Saneago, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam

prejudicar a Saneago;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo sétimo – O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a Saneago. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pela Saneago, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

Parágrafo Segundo – Os serviços somente serão recebidos pela Saneago após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

Parágrafo Terceiro – O recebimento dos serviços deverá ser realizado conforme prazos e procedimentos dispostos na versão vigente da IN07.0342 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Quarto – Concluído o serviço, a CONTRATADA deverá comunicar sua conclusão e solicitar à Saneago, por escrito e dentro do prazo contratual, o seu recebimento. Se esta considerar o pedido procedente, a Saneago providenciará a realização da vistoria.

Parágrafo Quinto – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será elaborado Relatório de Inconformidades, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo Sexto – Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Relatório de Inconformidades, caso necessário, a CONTRATADA efetuará a comunicação, para realizar novamente a vistoria e seguir com o procedimento para o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Sétimo – A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para a Saneago.

Parágrafo Oitavo – O recebimento dos serviços não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético

profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato.

Parágrafo Décimo – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, acarretando a formalização do Termo Aditivo, caso necessário a prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se como marco inicial o mês da referência orçamentária de **outubro de 2023**, e tendo como base a variação dos índices específicos das parcelas que compõe o objeto, podendo ser registrado por meio de apostilamento, sendo calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{LOTE 01: R1} = \{[33,74\% \times (\text{CMO1/CMO0}) + 33,76\% \times (\text{CMT1/CMT0}) + 32,50\% \times (\text{E1/E0})] - 1\} \times 100$$

Onde:

R1 = Índice de Reajuste de Preços do Contrato por lote.

CMO1/CMO0 = INCC - Mão de Obra (Código 160906) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito ao reajuste/mês de referência orçamentária.

CMT1/CMT0 = INCC - Materiais, Equipamentos e Serviços (Código 160914) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito ao reajuste/mês de referência orçamentária.

E1/E0 = Máquinas e Equipamentos (Código 1420877), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito ao reajuste/mês de referência orçamentária.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos em consequência das variações de cada índice setorial específico.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II) quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer, somente poderão ser concedidos depois de transcorridos **12 (doze) meses** da data de concessão do último reajuste.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão.

Parágrafo Quinto – Serão objeto de preclusão as revisões previstas no artigo 174, inciso VI, e artigo 177 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S/A e os reajustes de preços que não forem solicitados até a data de aniversário anual da assinatura do contrato em relação ao período anterior, bem como estão preclusos todas as revisões e os reajustes não solicitados anteriormente à ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 187 da citada normativa.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste à Saneago, conforme Regulamento.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de variação negativa do índice de reajuste contratual, a CONTRATANTE providenciará o reajuste em seu favor, mediante comunicado em tempo hábil à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Durante o procedimento de contratação ou execução contratual, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a Lei nº 13.303/2016 e seus princípios, com o Regulamento, com o instrumento convocatório ou com este contrato sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – As sanções administrativas aplicáveis às infrações praticadas na fase licitatórias e/ou contratual em face da Saneago serão apuradas na forma do Procedimento específico da Saneago, que disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, à luz da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Pelo cometimento dos atos descritos no caput nos procedimentos de contratação ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Saneago poderá aplicar à pessoa física ou jurídica as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa na forma prevista no Parágrafo Terceiro –;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Saneago, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA descumpra ou atrase

injustificadamente a obrigação, seja principal ou acessória, ficará ela sujeita à multa de mora ou compensatória, nos seguintes termos:

I) no caso de multa de caráter compensatório, serão aplicados os seguintes percentuais:

a) até 7,5% (sete e meio por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de **10 (dez) dias corridos** contados da data de sua convocação;

II) no caso de multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III) no caso de aplicação de multa de caráter moratório, o valor deverá observar o limite máximo de 10% (dez por cento) estabelecido para o caso de descumprimento total da obrigação.

Parágrafo Quarto – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, ou outro meio que seja mais conveniente à Administração;

I) se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Saneago ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

II) no caso de inadimplemento da parte da contratada, a multa aplicada será acrescida de correção monetária e juros de mora, até a data do efetivo pagamento, calculados da seguinte forma:

a) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

b) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

(1) não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas no Parágrafo Segundo – podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Saneago, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto – Pelo descumprimento da exigência prevista na **Lei Estadual nº 20.489/2019**, quando enquadrada nas condições de valores e prazos estabelecidos no referido Diploma Legal, a Saneago aplicará à empresa CONTRATADA a multa prevista em seu artigo 7º;

Parágrafo Sétimo – Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica em relação a Implantação do Programa de Integridade, na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de o fornecedor praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Estadual nº 18.672/2014 e Decreto Estadual nº 9.573/2019 durante o procedimento de contratação, execução do contrato ou após sua finalização, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento neles previstos.

Parágrafo Nono – A apuração de penalidades previstas neste instrumento convocatório não prejudica a adoção de eventuais providências para a rescisão do contrato, na forma do Regulamento e da lei.

Parágrafo Décimo – As penalidades serão registradas pela unidade gestora do Cadastro de Fornecedores, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Parágrafo Décimo primeiro – Da decisão que entender pela aplicação de penalidade à contratada caberá Recurso Administrativo, na forma prevista pelos artigos 36 e seguintes da IN00.0402.

Parágrafo Décimo segundo – O procedimento de aplicação de qualquer penalidade seguirá o rito previsto na IN00.0402, instrumento que regula a “APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA E CONTRATUAL NO ÂMBITO DA SANEAGO”, bem como observará o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da Saneago, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, aqueles previstos no artigo 193 do Regulamento.

Parágrafo Terceiro – As práticas que levaram à rescisão, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – Os contratos por escopo inadimplidos poderão ser rescindidos mesmo após o término de sua vigência.

Parágrafo Quinto – A Saneago poderá avaliar a conveniência e oportunidade de se processar em autos apartados a rescisão contratual e a aplicação de correspondente sanção pelo inadimplemento cometido pela CONTRATADA que deu ensejo a essa rescisão.

Parágrafo Sexto – À Saneago reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Oitavo – A rescisão de pleno direito da Saneago acarreta as seguintes consequências, se necessárias, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Regulamento:

I) assunção imediata do objeto contratado, pela Saneago, no estado e local em que se encontrar;

II) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Saneago;

III) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Saneago.

Parágrafo Nono – A Saneago poderá, também, rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no *caput* e nos demais parágrafos desta cláusula, por sua conveniência e interesse, desde que justificado, e/ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos dos materiais fornecidos e/ou serviços executados efetivamente entregues até a data da rescisão.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATADA der causa a rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo Décimo primeiro – Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização o material efetivamente entregue, podendo a Saneago, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Saneago, por prazo de até **2 (dois) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA apresentará a garantia no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato, para cumprimento de suas obrigações contratuais, na importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado uma vez por igual período. Caso não seja apresentada poderá haver a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo – A garantia será feita em uma das modalidades previstas no Edital.

Parágrafo Terceiro – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A Saneago poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados, conforme artigo 183 do Regulamento. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único – Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Saneago exercerá a gestão e fiscalização geral dos serviços contratados, à luz do disposto na legislação aplicável, no Regulamento, bem como versão vigente do PR00.0003 ou outro que vier a substituí-lo, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso as suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o

negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Saneago.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o Saneago.

Parágrafo Quinto – A Saneago se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO serão glosados da planilha de medição. Caso o documento de cobrança tenha sido emitido antes da aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento poderá ser feito desde que glosado o valor referente às parcelas não aceitas.

Parágrafo Sexto – Mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser alteradas em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes técnicos, além de equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Termo de Referência e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

Parágrafo Sétimo – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Oitavo – A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS.

Parágrafo Nono – Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, a FISCALIZAÇÃO comunicará o fato à autoridade da Saneago, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SANEAGO

Constituem obrigações da Saneago:

Parágrafo Primeiro – Observar, durante a duração deste contrato, as obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Parágrafo Segundo – Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**.

Parágrafo Terceiro – Ressarcir a CONTRATADA pelas despesas advindas de serviços realizados com base em informações topográficas incorretas, prestadas pela Saneago, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Quarto – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

Parágrafo Quinto – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – Atestar notas fiscais e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

Parágrafo Sétimo – Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do serviço, após vistoria e recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo – Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo.

Parágrafo Nono – Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.

Parágrafo Décimo – Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

Parágrafo Décimo primeiro – Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Décimo segundo – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo terceiro – Verificar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Executar os serviços obedecendo ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Saneago, às especificações, elementos e instruções fornecidas pela Saneago e condições gerais e específicas do Edital, dentre estas as obrigações que foram previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Parágrafo Segundo – Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Saneago, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Nomear preposto durante o período de vigência e execução do contrato e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

Parágrafo Quarto – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Quinto – Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da Saneago.

Parágrafo Sexto – Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

Parágrafo Sétimo – Providenciar as instalações necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

Parágrafo Nono – Responder, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Saneago.

Parágrafo Décimo – Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra ou documento similar, caso solicitado pela Fiscalização, atualizado pelo Responsável Técnico, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação dos serviços em relação ao cronograma previsto.

Parágrafo Décimo primeiro – Promover a guarda, a manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o contrato.

Parágrafo Décimo segundo – Substituir os materiais, caso couber, e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.

Parágrafo Décimo terceiro – Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

Parágrafo Décimo quarto – Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

Parágrafo Décimo quinto – Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, caso couber, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para a Saneago.

Parágrafo Décimo sexto – Apresentar comprovante de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa nas faturas.

Parágrafo Décimo sétimo – Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure terem ocorrido no Termo de Referência, na execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à Saneago, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo oitavo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "*royalties*" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo nono – Além dos encargos indicados no Termo de Referência e Especificações, são obrigações da CONTRATADA:

a) as despesas e providências necessárias à inscrição dos serviços junto aos órgãos e repartições competentes;

b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública;

c) a responsabilidade por todas as liberações necessárias junto ao CREA, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços;

d) as despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à Saneago;

e) o cumprimento das Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a

utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

f) providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

g) submeter à prévia aprovação da Saneago qualquer proposta de substituição de profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.

Parágrafo Vigésimo – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatícios com a Saneago.

Parágrafo Vigésimo primeiro – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido na dependência da Saneago.

Parágrafo Vigésimo segundo – Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão ou continência.

Parágrafo Vigésimo terceiro – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Parágrafo Vigésimo quarto – Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

Parágrafo Vigésimo quinto – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Saneago, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de **30 (trinta) dias** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à Saneago, reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou garantia.

Parágrafo Vigésimo sexto – A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como aos serviços em execução.

Parágrafo Vigésimo sétimo – A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à Saneago e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

Parágrafo Vigésimo oitavo – Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) ao depósito do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo Vigésimo nono – A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Trigésimo – A implantação e apresentação em até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura deste Contrato, e manutenção do Programa de Integridade, nos termos e parâmetros previstos na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019 e desde que a contratada se enquadre nas condições de valores e prazos estabelecidos no referido Diploma Legal.

I) a Contratada deverá preencher o “Relatório de Conformidade” na forma prevista na Instrução Normativa IN00.0452, na Política de Due Diligence de Integridade (PL00.0467) e no art. 6º da Lei Estadual nº 20.489/2019, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Trigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá conhecer, compreender e disseminar entre seus colaboradores o Código de Conduta e Integridade para Terceiros da Saneago (CO00.0008), disponível no site oficial da Saneago, devendo pautar suas ações e comportamentos conforme as diretrizes e orientações nele estabelecidas.

Parágrafo Trigésimo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Saneago, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e eventual aplicação de penalidade.

Parágrafo Trigésimo terceiro – A parte CONTRATADA deverá indicar endereço de e-mail da qual receberá as comunicações referidas no artigo 172 do Regulamento, devendo comunicar eventuais alterações do mesmo.

Parágrafo Trigésimo quarto – Visando a mitigação de riscos e/ou acidentes de trabalho, a CONTRATADA, na execução do contrato, deverá observar e cumprir as normas estabelecidas na versão vigente da IN 00.0470, atentando aos prazos e procedimentos

pertinentes e cumprindo todos os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato proveniente desta licitação, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, fundamentadamente, nos termos e condições do artigo 174 a 176 do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo – A margem de desconto ofertada na proposta deverá ser estendida aos eventuais termos aditivos realizados no contrato decorrente desta licitação.

Parágrafo Terceiro – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, Anexo do Edital, como de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos alocados na Matriz de Riscos, Anexo do Edital, como de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações previstas nos incisos do art. 178 do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Saneago, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

Os CONTRATANTES, ora denominados, controlador e operador, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em conformidade com o disposto na Lei federal n. 13.709/2018 e no Decreto estadual n. 10.092/2022, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Primeiro – O operador se compromete a cumprir as normas previstas na IN 00.0029 Saneago, que regula o “Tratamento de Dados Pessoais pela Contratada”, ou outro instrumento que vier a substituí-la, observando sempre as legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), instituída pela Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento interno, onde cabível.

Parágrafo Primeiro – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será a cidade de Goiânia-Goiás.

Parágrafo Segundo – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais **com percentual de desconto de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento), no LOTE 01**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 23.826.018,85 (Vinte e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Goiânia-GO.,

Pela SANEAGO:

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente

MARCO TULIO DE MOURA FARIA
Diretor de Produção

Pela CONTRATADA:

ADALBERTO VIEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª _____	2ª _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
C.I:	C.I:

ANEXO – RELAÇÃO DE CIDADES POR LOTE E CIDADES BASE

LOTE 01 – SUENT			
ÁGUA FRIA DE GOIÁS	CIDADE OCIDENTAL	MAMBAÍ	SÃO DOMINGOS
ÁGUA LINDAS DE GOIÁS	CRISTALINA	MIMOSO DE GOIÁS	SÃO JOÃO DA ALIANÇA
ALEXÂNIA	DAMIANÓPOLIS	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	SIMOLÂNDIA
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	NOVO GAMA	SÍTIO DA ABADIA
ALVORADA DO NORTE	FLORES DE GOIÁS	PADRE BERNARDO	TERESINA DE GOIÁS
BURITINÓPOLIS	FORMOSA (BASE)	PLANALTINA	VALPARAÍSO DE GOIÁS
CABECEIRAS	GUARANI DE GOIÁS	POSSE	VILA BOA
CAMPOS BELOS (BASE)	IACIARA	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	-
CAVALCANTE	LUZIÂNIA (BASE)	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	-

LOTE 02 – APARECIDA DE GOIÂNIA
APARECIDA DE GOIÂNIA

LOTE 03 – GOIÂNIA
GOIÂNIA

LOTE 04 – PGRN			
ABADIA DE GOIÁS	BONFINÓPOLIS	GOIANIRA	NERÓPOLIS
ARAGOIÂNIA	CALDAZINHA	GUAPÓ	TERESÓPOLIS DE GOIÁS
BELA VISTA DE GOIÁS	GOIANÁPOLIS	HIDROLÂNDIA	TRINDADE (BASE)

Saneamento de Goiás S. A.

(62)32433170 | P-SIC@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO



**CONSTRUTORA E
LOCADORA LTDA**

ANEXO - 2

Contrato 45/2023 - GOINFRA

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL
PAVIMENTADA E NÃO
PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS
E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS,
POR 24 MESES, (LOTE 11), QUE NA
FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, neste ato representado por seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 4178756 - DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 972.730.311-00, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **Sr. ADRIANO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 711.285.811-91, domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONSÓRCIO - JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA E BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sendo a **empresa líder: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **16.910.656/0001-81**, estabelecida na Avenida Guarujá Qd. 99 Lt. 15 nº 171, Jardim Atlântico, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP 74.343- 370, tendo como representantes legais **ADALBERTO VIEIRA** e **JOÃO LUCIO DA SILVA**; e a empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **15.264.721/0001-86**, estabelecida na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 44, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-518, tendo como representantes legais **FLÁVIO LUIS WEYDMANN** e **MÁRIO BARBOSA GUANAES SIMÕES**; tendo como responsáveis técnicos **ADALBERTO VIEIRA**, **MÁRIO BARBOSA GUANAES SIMÕES** e **AGNALDO NEVES DA SILVA JUNIOR**; apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº 8.666/93** e da **Lei Estadual nº 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - LOTE 11**, devidamente homologado em **12/05/2023** pela Presidência da **CONTRATANTE (47456975)** tudo constante do Processo **SEI 202200036005690** e **202300036001741**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 O objeto deste contrato é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 11), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

02.2 Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo o Termo de Referência (**000036563292**) e Proposta da Contratada (**46967475**) partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

03.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

03.3 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

03.4 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.4.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.4.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.4.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.5 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.5.1 unilateralmente pela Administração:

03.5.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.5.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.5.2 por acordo das partes:

03.5.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.5.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.5.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.5.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito

ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42, da Lei Estadual nº 17.928/12.

04. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 44.006.206,77 (quarenta e quatro milhões, seis mil, duzentos e seis reais e setenta e sete centavos)**, obtido através de Desconto ofertado de **27,73%**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 20 de abril de 2023 (**46967475**).

04.1.1 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrão por conta da dotação 2023.4063.26.782.1041.3102.03 - elemento de despesa nº 3.3.90.39.19, tendo os valores sido empenhados, conforme Notas de Empenhos nºs 2023.4063.04-0019 (**47819244**) e 2023.4063.041-00020 (**47819220**), ambas datadas de 17/05/2023 (**47819262**).

04.3 RECURSOS:

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elementos de despesas: 3.3.90.39.19

Programa/Ação: 1041/3102

Fonte de Recurso: **RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS (17040118), RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS (15000100), RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO (17520125), RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE (17500117), RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (17530161) / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES (25000100), RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - EXERCÍCIOS ANTERIORES (27520125), TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES (27040118), RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - EXERCÍCIOS ANTERIORES (17500117).**

05. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 O Gestor do Contrato, o Fiscal do Contrato e a empresa Supervisora emitirão a medição mensal, valendo esta como atestado do montante a ser pago para a CONTRATADA.

05.1.1 Todos os serviços deverão ser medidos conforme descrito nas especificações e na memória de cálculo de medição padronizada pela GOINFRA, com observância ao item 6 do Termo de Referência.

05.2 A GOINFRA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 Relatório de Medição nos termos do item **05.1.1** deste edital;

05.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

05.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) sede do contratado.

05.2.6 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior ao período da medição;

05.2.6.1 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

05.2.7 Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao mês anterior ao período da medição;

05.2.7.1 A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

05.2.7.2 No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

05.2.8 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do local do estabelecimento do prestador.

05.2.8.1 A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.8.2 O local do estabelecimento do prestador deverá ser informado na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.8.3 A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

05.2.10 Documentos comprobatórios de controle tecnológico e demais documentos técnicos exigidos pela GOINFRA em suas instruções administrativas internas.

05.3 Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

05.4 Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada

05.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

05.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

05.7 A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

05.8 O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

05.9 Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

05.9.1 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_o)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento**.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento**.

05.10 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.10.1 quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.10.1.1 aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.10.1.2 diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.10.2 quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.11 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

06.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

06.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

06.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

06.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

06.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre

que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

06.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

06.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

06.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

06.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

06.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

06.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

06.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

06.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

06.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

06.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

06.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

06.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

06.5.5 Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

06.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

06.6.1 Conforme Resolução nº 02/2006 da GOINFRA (000020129671), só serão aceitos títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e desde que possuam cotação na bolsa de valores.

06.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

06.7.1 Os cauções serão recebidos na Tesouraria da GOINFRA (Fi-Gefin), conferidos conforme o percentual apresentado no contrato quanto ao prazo de validade e autenticação dos bancos. Após verificada a validade do documento, será confeccionado recibo de entrega para o interessado, com outra via anexa ao processo de licitação.

06.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

06.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

06.10 O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

07.1.1 O prazo de prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pela Diretoria de Manutenção da GOINFRA;

07.1.2 O prazo de implantação/execução será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro (**46967475**).

07.2 PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.2.1 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, conforme art. 57, "caput", inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a **60 (sessenta) meses**.

07.2.2 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

07.2.3 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

08. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo as obrigações assumidas no mesmo e na proposta de preços da CONTRATADA.

08.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do Contrato.

08.3 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

08.4 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste Termo e no edital, aplicando as penalidades cabíveis .

08.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação das respectivas medições, devidamente detalhadas e atestadas pelas empresas Supervisoras, pelos Fiscais e Gestores de Contrato e setores competentes da GOINFRA, com instrução processual atendendo aos padrões da Agência e da Secretaria de Estado da Economia.

08.6 A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor(es) público(s) para executar a fiscalização e gestão do contrato, que ficará(ão) responsável(is) pelo acompanhamento de todas as fases objeto deste Contrato.

09. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Cumprir rigorosamente as normas internas da Contratante e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação.

09.2 Cumprir rigorosamente as normas internas da Contratante e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação.

09.3 Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

09.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar à Administração, por seus colaboradores, prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.

09.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

09.6 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

09.7 Nomear um preposto para contato, durante a vigência contratual, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante.

09.8 Entregar os serviços dentro do prazo proposto, em conformidade com as regras estabelecidas neste termo, no edital e no contrato.

09.9 Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade.

09.10 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos que a Administração julgar necessários.

09.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

09.12 Manter cópia de todos os documentos técnicos, administrativos ou de qualquer natureza, oriundos ou relativos à execução do contrato, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, após o encerramento da vigência contratual, incluindo-se todas as prorrogações.

09.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, durante o desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

09.14 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços e entregas em conformidade com a proposta apresentada e segundo as orientações da contratante, observando-se os critérios de qualidade dos materiais e dos serviços a serem fornecidos.

09.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato.

09.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

09.17 Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e outros encargos demandados pela execução do serviço prestado e da regularidade legal da empresa contratada, durante toda a execução do contrato, mantendo-se regular durante a vigência do mesmo.

09.18 Implantar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

09.19 Garantir a integridade, a confiabilidade e o sigilo dos dados e informações, salvo os de conhecimento público, oriundos da execução do contrato.

09.20 Fazer cumprir todas as normas e leis trabalhistas, em especial as relacionadas à saúde ocupacional e segurança do trabalho.

09.21 Utilizar sinalização diurna e noturna de acordo com as normas vigentes e da GOINFRA, visando garantir a segurança dos usuários da rodovia e de seus profissionais.

09.22 Será de total e completa responsabilidade da CONTRATADA a divulgação não autorizada ou o uso indevido de qualquer informação pertinente à GOINFRA.

09.22.1 A documentação e outras informações geradas pela CONTRATADA na execução do contrato são de propriedade da GOINFRA.

09.23 A(s) empresa(s) CONTRATADA (s) ficará, durante a vigência do contrato, responsáveis pela manutenção e operação, regularização das balsas junto à Marinha, atendimento das normas de navegação e operação e pela segurança dos usuários das balsas, assumindo todos os custos demandados para tanto, que deverão estar contemplados em sua proposta comercial.

09.24 Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata e subsidiem a elaboração dos Planos de Trabalho, evitando riscos e transtornos aos usuários.

09.25 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados.

09.26 É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

09.27 Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O recebimento dos serviços será feito pela GOINFRA, antes da medição final do contrato, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 Provisoriamente, pela supervisão e fiscalização, mediante relatório de vistoria circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) após ordem de paralização do contrato, término do contrato ou comunicação escrita da contratada;

10.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 90 (noventa) dias consecutivos do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3 Na hipótese do Recebimento Provisório ou Definitivo, não forem lavrados dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10.1.4 Caso o contrato não conte com empresa de Supervisão, deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "*as built*" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

11.1.2 É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no item **11.3.3.5 do edital**);

11.2 Os serviços listados no orçamento deste Edital (ANEXO III) e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1** e **11.1.2**, poderão ser subcontratados.

11.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.4 A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.5 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.5.1 No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.5**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.6 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.8 – Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item **3.3** do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS E SANÇÕES

12.1 Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

12.3 Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo

facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

12.4.1 Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

12.4.2 Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2.2 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

12.4.2.3 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2.4 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantindo-se o direito à ampla defesa.

12.7 O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.7.1 6 (seis) meses, nos casos de:

12.7.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.7.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de

obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.7.3 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.7.3.1 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.7.3.2 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.7.3.3 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.7.3.4 abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

12.8 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos as regras estabelecidas no quadro a seguir:

Penalidades

Item	Descrição da não conformidade	Reincidência	Percentual da multa	Classificação da falta
01	A recusa no recebimento de documentos, notificações e comunicações da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.	Acréscimo de 25% no valor a cada reincidência	1% (um por cento).	Leve
02	Ausência do Engenheiro Preposto na regional que não obedeçam a razões justificáveis ou emprego de membro da equipe com qualificação inferior à apresentada na licitação.	Acréscimo de 50% no valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
03	Não elaboração e/ou cumprimento dos Programas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO).	Acréscimo de 100% do valor a cada 30 dias	10% (dez por cento)	Grave
04	A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs).	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência.	10% (dez por cento)	Grave
05	O não atendimento por parte da CONTRATADA dos requisitos relacionados a veículos e equipamentos (item 5.20).	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
06	Atraso no envio de informações, levantamentos e documentos obrigatórios ou outros solicitados pela GOINFRA ou pela empresa Supervisora.	Acréscimo de 25% do valor a cada reincidência	1% (um por cento)	Leve
	A indisponibilidade de equipamentos ou insumos			

07	necessários para funcionamento das instalações provisórias, que interfiram no andamento da gestão ou execução do contrato, por período superior a 48 horas.	Acréscimo de 25% no valor a cada reincidência	1% (um por cento)	Leve
08	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico dos serviços, definido pela GOINFRA.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	5% (cinco por cento)	Grave
09	Atraso no preenchimento, assinatura ou envio do Diário de Obras.	Acréscimo de 25% no valor a cada reincidência	1% (um por cento)	Leve
10	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia formal do Gestor do Contrato.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	5% (cinco por cento)	Grave
11	O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste termo, no Edital ou na legislação de proteção do meio ambiente ou de manejo ambiental.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	10% (dez por cento)	Grave
12	A execução de qualquer serviço fora dos padrões técnicos do Termo de Referência e das normas da GOINFRA.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	5% (cinco por cento)	Grave
13	Descumprimento, sem justificativa ou autorização do Gestor do Contrato, do Plano de Trabalho de serviços.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
14	Ausência total ou parcial da sinalização das frentes de serviço, e/ou em desacordo com os padrões estabelecidos neste termo.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	10% (dez por cento)	Grave
15	Ausência total ou parcial da sinalização de ponto crítico, e/ou em desacordo com os padrões estabelecidos neste termo.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	10% (dez por cento)	Grave
16	Os atrasos para execução de serviços, além dos limites estabelecidos no item 5.35, em que a GOINFRA, a seu juízo de conveniência, determine que outra empresa de manutenção, execute os serviços ou sinalização, inclusive para o caso de conclusão desses.	-	Valor do serviço executado pela segunda empresa, acrescido de 50%.	Grave
17	Atraso na execução de qualquer serviço (abaixo dos limites estabelecidos no item 5.35).	-	0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, tanto para início quanto para	Média

			conclusão.	
18	Envio de informações e documentos com dados inconsistentes ou incorretos em relação ao verificado pela GOINFRA.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
19	Ausência do engenheiro responsável técnico ou do engenheiro preposto da empresa EXECUTORA nas reuniões de trabalho convocadas pela GOINFRA (com prazo mínimo de 2 dias de antecedência).	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
20	Atraso no cumprimento de qualquer determinação da GOINFRA, amparada pelas diretrizes e regras do termo de referência, edital, contrato ou normas legais aplicáveis.	-	0,5 % (meio por cento) por dia de atraso	Média

12.9 Os percentuais serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês, inclusive com os previstos no item **12.12**, e serão aplicados sobre o valor total da medição do mês de ocorrência.

12.10 As penalidades seguirão a classificação definida no quadro anterior a seguir, sendo que 5 (cinco) ocorrências de faltas classificadas como graves incorrerão em rescisão unilateral do contrato e declaração de inidoneidade da empresa CONTRATADA por dois anos para contratar com administração pública estadual. Deverá ser seguido ainda o seguinte critério: 5 (cinco) faltas leves contabilizam uma falta média e 5 (cinco) faltas médias configuram uma falta grave.

12.11 Para efeito da contabilização de conversão de faltas leves e médias em outra tipificação, estas têm validade de 12 meses, após sua ocorrência, expirando em seguida. Faltas graves de origem não expiram de forma alguma ao longo da execução do contrato.

12.12 Para as faltas não especificadas no quadro de penalidades e que configuram a inexecução contratual, mesmo que parcial, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.13 A contratada será ainda responsabilizada pelas condenações judiciais, pela má qualidade do pavimento, carência de sinalização durante a realização dos serviços ou outras causas decorrentes do contrato, permitindo inclusive a execução direta da garantia.

12.14 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, após notificação formal da GOINFRA, lhe concedendo o prazo legalmente estabelecido para tal exercício.

12.15 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.16 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.17 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.18 Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80, da mesma lei);

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 judicial, nos termos da legislação;

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 Devolução da garantia;

13.3.2 Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.5 A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

14.5.1 A garantia do item anterior não afasta o prazo prescricional decenal pelos danos causados ao Estado, inclusive pela má execução dos serviços

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOCIOAMBIENTAL

15.1 Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

15.1.1 Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

15.1.2 Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

15.1.3 Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.2 Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

15.3 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

15.4 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter relatório fotográfico) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

15.5 As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

15.6 A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

15.7 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

15.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

15.9 A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

15.10 Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

15.11 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

15.12 A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

15.13 A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

15.14 A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

15.15 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

15.16 A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

15.16.1 Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

15.17 Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26

de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO

17.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2 O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

17.2.1 A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente, na Sede da GOINFRA, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

17.3 E, por estarem acordos, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível. 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia. 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa. 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio. 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

(assinado eletronicamente)

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente da **CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente)
ADRIANO MENDES RIBEIRO
Diretor de Manutenção da **CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente)
CONSÓRCIO - JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA E BR PAVING
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

GOIÂNIA - GO, 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Vieira, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MENDES RIBEIRO, Diretor (a)**, em 18/05/2023, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 18/05/2023, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47820134** e o código CRC **497D34A4**.

GOINFRA - SETOR DE CONTRATOS E ADITIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro
CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIÂNIA - GO - 20 (BR-153,
Km 3,5) (62)3265-4052



Referência: Processo nº 202300036001741



SEI 47820134